

Ofício nº 585 /GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 18 de novembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2498 de 14 de novembro de 2019, que **"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO IPSM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa em regime de urgência, pelo fato de ser matéria de relevante interesse público.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



MENSAGEM Nº 2292 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2498, de 4 de novembro de 2019, que **"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO IPSM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

É sabido que todo e qualquer ato de gestão pública tem que ser tornado público através dos meios de comunicação, conforme determinação constitucional, e para que haja conhecimento e controle dos interessados e do povo em geral.

Assim sendo, é necessário que por Lei estejam amparados tais gastos públicos.

Isto posto, apresentamos o Projeto de Lei, aguardando o voto favorável dos nobres legisladores.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

2498

DE

14

DE

novembro

DE 2019

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO IPSM-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE-RO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para o ano de 2020, na forma desta lei, compreendendo as seguintes publicações e divulgações.

- I** - informativos mensais, quinzenais ou diários;
- II** – atos da autarquia;
- III** – campanha para esclarecimentos aos Munícipes;
- IV** – divulgação e proposições.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

- I** – imprensa falada, escrita e televisionada;
- II** – placas, cartazes, folhetos e tabloides.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei é estimada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei serão observados, quando for o caso:



I – tratando-se de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir todo o Município;

II – tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurada a circulação ou distribuição gratuita, em todo o Município durante o período que compreender a publicidade;

III – outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo Único – O processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensas e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de órgãos públicos, visando exclusivamente informações a população.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de novembro de 2019.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: Proposta de Projeto de Lei do Plano de Publicidade do Instituto de Previdencia dos Servidores Público do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, para o Exercício Financeiro de 2020.

PARECER CONTÁBIL

Quanto solicitação feita pelo Presidente do IPSM através do Ofício nº 069/GP/IPSM/2019 referente a Proposta de Projeto de Lei do Plano de Publicidade do IPSM para o Exercício Financeiro de 2020, na qual está estimado o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), informamos que tal solicitação se faz necessário para as despesas com publicidade que serão desenvolvidas por parte desse Instituto de Previdencia no decorrer do Exercício Financeiro de 2020.

E ainda para melhor funcionamento deste Instituto, temos que obdecer o Princípio da Publicidade dos atos administrativo praticados por esta autarquia.

Declaro que está prevista na Proposta de Projeto de Lei nº 2.486 da LDO, que está tramitando na Câmara Municipal, para ser aprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para essas eventuais despesas que está incluída no Plano Plurianual, e terá adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual, e a mesma encontra-se com a Funcional Programática 09.272.0001.2.076, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00-00, Fontes de Recurso Próprio e está em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, Lei nº 4.320/64, obedecendo a Lei 8.666/93

Portanto as despesas com a previsão dos gastos com o Plano de Publicidade do IPSM tem previsão orçamentária e financeira.

Ouro Preto do Oeste, RO, em 07 de novembro de 2019.


Paulo Sergio Alves
Contador do IPSM
CRC/RO 004227

**IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO**
ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DO PLANO DE PUBLICIDADE DO IPSM PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Trata-se de proposta de Projeto de Lei do Plano de Publicidade do IPSM para o exercício de 2020 no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as necessidades desta Autarquia quanto ao pagamento de despesas com publicação e divulgação, conforme estabelece os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei.

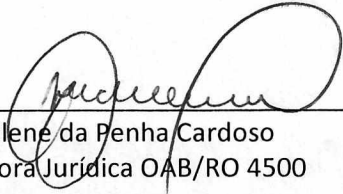
Referida proposta fixa o valor máximo a ser gasto com publicidade no exercício determinando os meios de comunicação que serão realizadas, limites de abrangências e outros, cumprindo assim as exigências do artigo 69 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

A matéria foi aprovada pelo Conselho Administrativo e Financeiro, na reunião Ordinária do dia 30/10/2019, em cumprimento ao artigo 70 da Lei Municipal 2582/2019.

Assim sendo, considerando que foi emitido parecer contábil quanto a disponibilidade orçamentária e financeira, e limite de gastos desta autarquia, deverá ser encaminhado a Procuradoria do Município.

S.M.J, é o parecer.

Ouro Preto do Oeste-RO., em 30 de outubro de 2019.


Hedilene da Penha Cardoso
Assessora Jurídica OAB/RO 4500